DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2242/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16062/2017
PROTOCOLO	: 1835296
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: ANA CLÁUDIA COSTA BUHLER
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	: CONTRATO N. 241/2017
CONTRATADA	: IVITUR TRANSPORTES ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 67/2017
OBJETO	: LOCAÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO COM 15 LUGARES
VALOR	: R$ 95.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 241/2017, celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Ivitur Transportes ME, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 67/2017, cujo objeto é a locação de 1 (um) veículo de transporte terrestre com no mínimo 15 (quinze) lugares, com ar condicionado, poltrona reclinável e em boas condições de uso em viagens, para atender a secretaria municipal de saúde do Município de Ivinhema/MS, com o valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise 4ICE-21009/2017, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer PAR-4ª PRC-3411/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada tempestivamente aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro na Resolução Normativa TC/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, c/c o art. 120, I, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização do contrato (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 67/2017 (1ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS e a empresa Ivitur Transportes ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ana Cláudia Costa Buhler, secretária municipal de saúde, à época, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 241/2017, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb